



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1 - A finalidade do Programa de Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFAL é capacitar o estudante a realizar pesquisa científica em Física, visando à formação de quadros qualificados pela Universidade, de forma a incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado e do país. Especificamente o Programa visa à ampliação dos conhecimentos adquiridos na graduação, bem como o domínio de métodos e técnicas de investigação científica.

Parágrafo Único - Os graus conferidos são os de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências na área de concentração de Física.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2- O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será recomposto a cada dois anos, regularmente, no mês de março.

Parágrafo 1- Para fazer parte do Programa de Pós-Graduação na categoria de Docente Permanente o(a) docente deve ter o título de doutor há no mínimo 2 (dois) anos e satisfazer um dos critérios abaixo:

- I) Ter publicado durante o período correspondente aos quatro anos anteriores ao corrente ano pelo menos oito artigos internacionais, com pelo menos 4 desses artigos com fator JCR (Journal Citation Reports) acima de 1,5;
- II) Ser bolsista de produtividade em Pesquisa do CNPq ;

Parágrafo 2- Para fazer parte do Programa de Pós-Graduação na categoria de Docente Colaborador o(a) docente deve ter publicado durante o período correspondente aos quatro anos anteriores ao corrente ano pelo menos seis artigos internacionais, com pelo menos três desses artigos com fator JCR (Journal Citation Reports) acima de 1,5;

§ 1º O período máximo de permanência na categoria de Docente Colaborador não poderá exceder a quatro anos contínuos.

§ 2º O Docente Colaborador não poderá assumir orientações cujos prazos regulares para conclusão excedam o limite estabelecido para sua permanência nesta categoria.

§ 3º - O número de Docentes Colaboradores não poderá ultrapassar 10% do total do Corpo Docente do programa, num máximo de 3 docentes colaboradores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Parágrafo 3- Para as docentes que se tornaram mães nos últimos dez anos, será considerada a produção dos seis anos anteriores.

Parágrafo 4 – As solicitações de ingresso no corpo docente serão avaliadas pelo colegiado do programa, cujas decisões deverão ser homologadas pelo pleno.

Parágrafo 5 - São atribuições do Pleno de Pós-Graduação :

- a) escolher os membros do Colegiado;
- b) julgar os casos omissos.

Parágrafo 6 - O Pleno poderá se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, através de requerimento encaminhado ao Coordenador do Programa.

Art. 3 –Doutores(as) ou equivalentes, não pertencentes ao Programa de Pós- Graduação, poderão ser convidados(as) a ministrar disciplinas e/ou atuar como co-orientadores(as).

Parágrafo Único – Os(As) doutores convidados(as) não farão parte do Pleno de Pós-Graduação.

Art. 4 - O Colegiado de Pós-Graduação será composto por cinco professores(as) e respectivos(as) suplentes, eleitos(as) pelos e dentre os membros do Pleno de Pós-Graduação, um(a) representante do Corpo Discente e respectivo(a) suplente, eleito(a) dentre e pelos seus pares regularmente matriculados e um(a) representante do Corpo Técnico-Administrativo e respectivo(a) suplente, eleito(a) dentre e pelos seus pares lotados no Instituto de Física.

Parágrafo 1 - Os mandatos dos membros docentes e técnico-administrativo do Colegiado terão a duração de dois anos e o dos discentes terá duração de um ano, podendo atuais membros serem reeleitos consecutivamente uma única vez.

Parágrafo 2 - Eleições extraordinárias, para a conclusão do mandato, serão realizadas sempre que houver descontinuidade de mandato de membro titular e/ou suplente.

Art. 5 - O Programa será dirigido por um(a) Coordenador(a), com mandato de dois anos, eleito pelo Colegiado dentre seus membros docentes, referendado pela Direção do Instituto de Física e designado por ato do(a) Reitor(a).

Parágrafo 1 - Será também designado(a) dentre os membros do Colegiado o(a) Vice-Coordenador(a) para as faltas ou impedimentos do(a) titular.

Parágrafo 2 - Em caso de descontinuidade do mandato do(a) Coordenador(a) serão realizadas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



novas eleições para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Art. 6 - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa: a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Pleno de Pós-Graduação; b) organizar, ouvido o Colegiado, o Plano Anual do Programa; c) responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade; d) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares; e) representar o Programa de Pós-Graduação de Física junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento; f) tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal; g) administrar a secretaria de Pós-Graduação; h) desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 7 - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação: a) colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições; b) propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão as eventuais alterações da grade curricular do Programa, ouvido o Pleno de Pós-Graduação; c) estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, ouvido o Conselho do Instituto de Física; d) julgar os(as) candidatos(as) especialmente convidados(as) para ministrar cursos na Pós-Graduação, com base em seus Currícula Vitae, ouvido o Pleno de Pós-Graduação; e) proceder à seleção dos(as) candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação; f) proceder à distribuição de bolsas de estudo junto aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as), ouvido o Pleno de Pós-Graduação; g) proceder ao julgamento de projetos de dissertação ou tese e respectiva orientação; h) avaliar o andamento de cada projeto de dissertação e tese assim como o rendimento escolar; i) indicar, ouvidas as sugestões do(a) orientador(a), os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações ou teses; j) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas; k) opinar sobre as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis; l) efetuar alterações no Regimento do Programa propostas pelo Pleno de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III -DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 8 - Poderão ser candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação em Física aqueles(as) diplomados(as) em nível superior nos cursos de Física, Química, Matemática, Ciências da Computação, Engenharia e Meteorologia.

Parágrafo 1 - A critério do colegiado do Programa poderão ser aceitos candidatos(as) de áreas afins não especificadas;

Parágrafo 2 - A critério do colegiado do Programa poderá estar sujeito a nivelamento, quaisquer estudantes independentemente de quais forem os seus diplomas de graduação.

Parágrafo 3 – O(A) estudante sujeito(a) a nivelamento cursará disciplinas do ciclo profissional do curso de bacharelado em Física, previamente estabelecidas pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTITUTO DE FÍSICA



colegiado, observando os mesmos critérios de aproveitamento das disciplinas integrantes do Programa de pós-graduação.

Art. 9 - Para a inscrição dos(as) candidatos(as) serão exigidos os seguintes documentos: a) formulário de inscrição; b) cédula de identidade, CPF e título de eleitor; c) prova de quitação do serviço militar quando do sexo masculino; e) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação; d) histórico escolar do curso de graduação; e) diploma ou certificado de conclusão do mestrado, no caso de mestres; f) histórico escolar do mestrado, no caso de mestres; g) Curriculum Vitae no formato *lattes*; h) uma foto 3×4.

Art. 10 - Art. 10 – Poderão atuar como orientador(a), ou coorientador(a), os(as) membros do pleno da Pós- Graduação em Física do Instituto de Física da UFAL e atuar apenas como coorientador(a) os(as) docentes convidados(as).

Parágrafo 1 – Todo docente credenciado poderá orientar pelo menos dois discentes simultaneamente, independente do nível.

Parágrafo 2 – O docente poderá orientar até quatro discentes simultaneamente se atingir o índice de produtividade mínimo com orientandos no último quadriênio.

I - O índice de produtividade é definido como a razão entre o número de artigos publicados pelo docente com seus orientandos nos últimos quatro anos pelo número médio de orientandos no mesmo período.

II - Discentes jubilados pelo programa não são contabilizados no cálculo do índice de produtividade.

III - O índice de produtividade mínimo é definido como o valor igual ou superior à mediana do índice de produtividade dos docentes do programa, mas inferior ao valor médio desse índice.

Parágrafo 3 – O docente poderá orientar mais de quatro discentes simultaneamente se apresentar o índice de produtividade superior à media de produtividade dos docentes do programa, até o limite de oito discentes simultaneamente.

Parágrafo 4 – Os cálculos dos índices de produtividade de cada docente e do programa serão bianuais, ocorrendo no ato de credenciamento ou reconhecimento de docentes no programa.

I - Para docentes que tiraram licença maternidade ou licença parental nos 6 anos anteriores ao reconhecimento, o índice de produtividade discente de referência será reescalado por um fator $F=(4-X)/4$, onde X é o número de filhos nos últimos 6 anos.

II - O índice de produtividade não afetará as orientações vigentes no ato de sua implementação.

Art. 11 – Cabe ao aluno procurar um orientador e, após a aceitação deste, informar à secretaria por escrito quem é seu orientador (com ciência deste, também por escrito).

Parágrafo 1 – Ao aluno que não cumprir o disposto no artigo 11 no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu ingresso no Programa, será designado um orientador pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Colegiado.

Art. 12 – Os(As) alunos(as) do Curso de Doutorado terão de realizar um exame de qualificação composto de três provas escritas envolvendo conhecimentos em nível de graduação, de Eletromagnetismo, Mecânica Quântica e Mecânica Estatística.

Parágrafo 1 - As provas, bem como suas avaliações, serão realizadas por uma comissão de qualificação composta por três professores mais um coordenador escolhidos pelo colegiado dentre os membros do Pleno.

Parágrafo 2 - As provas deverão ser submetidas para aprovação pelos membros docentes do Colegiado antes de sua realização.

Parágrafo 3 - As provas serão realizadas em uma mesma semana, uma por dia, com um dia de intervalo entre si.

Parágrafo 4 - Os exames de qualificação serão realizados no início dos dois semestres letivos do ano, podendo o(a) aluno(a) de doutorado realizar o exame duas vezes no prazo de um ano para obter a aprovação. O(A) candidato(a) terá a obrigatoriedade de ser aprovado em pelo menos uma das três provas obrigatórias na primeira tentativa obrigatória, caso contrário será desligado(a) do Programa.

Parágrafo 5 - Será considerado aprovado(a) sem restrição o(a) candidato(a) que obtiver uma nota igual ou superior a seis em todas as provas.

Parágrafo 6 - Será permitido ao(à) candidato(a), caso necessário, realizar no segundo exame apenas as provas nas quais tenha obtido nota inferior a seis, no primeiro exame.

Parágrafo 7 - Será dispensado de cada prova o aluno que tiver obtido conceito A ou B (ou equivalente) nas disciplinas correspondentes do mestrado.

Art. 13 – Como forma adicional de exame de qualificação, o aluno de doutorado fará uma pré-defesa de sua tese de doutorado parcial, na qual deve apresentar, para uma banca de três doutores, os resultados obtidos até o momento.

Parágrafo 1 - O aluno terá um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses a partir do ingresso no doutorado e máximo de 12 (doze) meses antes do final do prazo regular de conclusão do doutorado para realizar a pré-defesa. Em caso de atraso, será requerido duas justificativas separadas, uma do discente e outra de seu orientador.

Parágrafo 2 - A banca da pré-defesa será composta por três doutores (as), com pelo menos dois deles membros do corpo docente do programa, excluindo-se o(a) orientador(a), indicados pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 3 - A banca da pré-defesa terá a função de avaliar o andamento do trabalho até



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTITUTO DE FÍSICA



então, bem como fazer sugestões de acréscimos ou modificações, quando for o caso, e deve emitir um parecer sobre a possibilidade ou não da conclusão do trabalho no prazo regulamentar – em caso de parecer negativo, o mesmo juntamente com a tese parcial serão avaliados pelo Colegiado, que tomará as providências cabíveis, definindo desde a reapresentação da defesa entre 30 e 90 dias, até outras sanções. Entre as sanções previstas estão: advertência, suspensão da bolsa, desligamento do programa e trancamento de matrícula.

Parágrafo 4 - A defesa da tese parcial será realizada em sessão fechada. O(A) estudante terá de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para a sua apresentação, após o que se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora.

Art. 14 – É obrigatória a participação dos alunos nos eventos organizados pelo Programa.

Parágrafo 1 - Os alunos devem apresentar, pelo menos uma vez ao longo do curso, seus respectivos trabalhos de dissertação ou tese, na forma de pôster ou apresentação oral, sempre que houver um Workshop do Programa de Pós-Graduação em Física.

Parágrafo 2 – Os alunos que não apresentarem seus trabalhos em alguma das edições do workshop do Programa de Pós-graduação deverão encaminhar justificativa substanciada ao colegiado do programa com anuência do orientador.

Parágrafo 3 – Fica estipulada uma frequência mínima de participação em 50% das atividades organizados pelo Programa (colóquios, seminários e palestras, inclusive os que fazem parte do Workshop) como requisito para a obtenção do título, comprovada através da assinatura das atas de frequência.

Art. 15 - Os prazos mínimos são de um ano para a obtenção do grau de Mestre e de dois anos para o grau de Doutor(a), a contar da data de admissão no Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 - Os prazos regulares para obtenção dos títulos de Mestre, contados a partir da matrícula inicial, são de no mínimo um e no máximo dois anos; e para o título de Doutor(a) são de no mínimo dois e no máximo quatro anos prorrogáveis por, no máximo, seis meses para mestrado e doze meses para doutorado. Nos casos de alunos de doutorado direto, o prazo mínimo é de 3 anos e o máximo é de 5 anos, prorrogável por, no máximo, doze meses.

Parágrafo 1 – A prorrogação dos prazos poderá ser concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o(a) aluno(a) já tenha sido aprovado(a) em todos os créditos obrigatórios.

Parágrafo 2 – O requerimento, firmado pelo(a) aluno(a) e respectivo(a) orientador(a), será dirigido ao Colegiado contendo as justificativas de pedido e protocolado trinta dias antes do vencimento dos prazos regulares.

Parágrafo 3 – O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Parágrafo 4 – O aluno será desligado automaticamente do Programa de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se não cumprir as exigências dos prazos regimentais.

Art. 17 – O(A) aluno(a) de mestrado pode requerer a conversão do Curso de Mestrado em um Curso de Doutorado, sujeito a aprovação do Colegiado, caso satisfaça as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação do Doutorado sem restrições;
- b) defender um trabalho, realizado durante o período do Mestrado, aceito para publicação em revista internacional com corpo editorial, perante uma banca de três membros designada pelo Colegiado dentre os membros do Pleno;
- c) ter obtido o aval do(a) orientador(a).

Parágrafo 1 - A transformação do Curso de Mestrado em Curso de Doutorado deverá ocorrer depois do(a) aluno(a) ter completado o segundo semestre e antes do início do quarto semestre do curso de Mestrado;

Parágrafo 2 - Os prazos de integralização do curso neste caso serão de no mínimo três anos e no máximo de cinco anos, prorrogável por mais um ano a critério do Colegiado, contando o Curso de mestrado e doutorado.

Art. 18 – O(A) aluno(a) poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo prazo de até um ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 19 - As disciplinas integrantes do Programa são classificadas como obrigatórias e eletivas.

Parágrafo 1 - As disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado são:

- 1- Teoria Quântica I - 4 créditos;
- 2- Mecânica Estatística - 4 créditos;
- 3- Eletrodinâmica I - 4 créditos.

Parágrafo 2 - As disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado são:

- 1- Teoria Quântica I - 4 créditos;
- 2- Teoria Quântica II - 4 créditos;
- 3- Mecânica Estatística - 4 créditos;
- 4- Eletrodinâmica I - 4 créditos;
- 5- Eletrodinâmica II - 4 créditos;

Parágrafo 3 - São disciplinas eletivas para o mestrado e doutorado:

- 1- Mecânica Clássica - 4 créditos;
- 2- Óptica Não Linear - 4 créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



- 3- Teoria de Muitos Corpos - 4 créditos;
- 4- Física Matemática - 4 créditos;
- 5- Magnetismo - 4 créditos;
- 6- Transições de Fase - 4 créditos;
- 7- Optoeletrônica e Fotônica - 4 créditos;
- 8- Teoria de Campos e Fenômenos Críticos - 4 créditos;
- 9- Caos e Dinâmica Não Linear - 4 créditos;
- 10- Óptica Não Linear Avançada - 4 créditos;
- 11- Mecânica Estatística Avançada - 4 créditos;
- 12- Física dos Semicondutores - 4 créditos;
- 13- Óptica Quântica e Processos Estocásticos - 4 créditos;
- 14- Excitações Elementares da Matéria - 4 créditos;
- 15- Fundamentos de Acústica – 4 créditos
- 16- Tópicos de Física I -2 créditos;
- 17- Tópicos de Física II -2 créditos;
- 18- Dinâmica dos Fluidos - 4 créditos
- 19- Estado Sólido - 4 créditos
- 20- Eletrônica Quântica - 4 créditos
- 21 - Óptica Quântica - 4 créditos
- 22 - Física das Ondas - 4 créditos
- 23 - Tópicos Especiais sobre a Teoria da Localização de Anderson - 4 créditos
- 24 - Teoria Quântica de Campos I - 4 créditos
- 25 - Teoria Quântica de Campos II - 4 créditos
- 26 - Modelagem Molecular - 4 créditos
- 27 - Tópicos Especiais de Eletrônica Quântica e Óptica Não Linear - 4 créditos
- 28 - Introdução à Fotônica - 4 créditos
- 29 - Fluidos Complexos I – Cristais Líquidos - 4 créditos
- 30 - Métodos Matemáticos Computacionais - 4 créditos
- 31 - Cristais Líquidos - 4 créditos
- 32 - Interação da Radiação com Meios Túrbidos - 4 créditos
- 33 - Relatividade Geral - 4 créditos
- 34 - Princípios de Imageamento por Ultrassom - 4 créditos
- 35 - Métodos Numéricos Associados ao Estudo de Propriedades de Transporte em Sistemas de Baixa Dimensionalidade - 4 créditos
- 36 - Processamento de Sinais Contínuos e Discretos - 4 créditos
- 37 - Caracterização de Materiais - 4 créditos
- 38 - Ondas Elástica em Sólidos - 4 créditos
- 39 - Propriedades dos Nanotubos de carbono - 4 créditos
- 40 - Processamentos de Sinais Contínuos e Discretos - 4 créditos
- 41 - Teoria Quântica Aplicada a Sistema Atômicos e Moleculares - 4 créditos
- 42 - Microfluídica I - 4 créditos
- 43 - Ótica Estatística - 4 créditos
- 44 - Física de Semicondutores II - 4 créditos

Parágrafo 4 - São disciplinas eletivas para o doutorado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTITUTO DE FÍSICA



- 1 - Prática de Ensino I -2 créditos
- 2 - Prática de Ensino II -2 créditos
- 3 - Prática de Ensino III -2 créditos
- 4 - Prática de Ensino IV -2 créditos
- 5 - Tópicos de Física III -2 créditos
- 6 - Tópicos de Física IV -2 créditos
- 7 - Introdução à Nano-Bio-Fotônica -4 créditos

Parágrafo 5 - O objetivo das disciplinas referidas nas alíneas (16) e (17) do parágrafo 3 e alíneas (5) e (6) do parágrafo 4 dependerá das necessidades surgidas durante o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese de cada aluno(a).

Art. 20 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente com direito a crédito (10 -9,0);
- B - bom, com direito a crédito (8,9 -8,0);
- C - regular, com direito a crédito (7,9 -7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (<7,0).

Parágrafo Único - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 21 – Ao(À) estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma ou mais disciplinas, será atribuído conceito D em cada uma.

Art. 22 - Será desligado(a) do Programa, o(a) aluno(a) que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina em períodos distintos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 23 – O(A) aluno(a) poderá solicitar à Coordenação o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 24 - A critério do Colegiado, será possibilitada ao(à) aluno(a) a dispensa de disciplinas com direito aos créditos correspondentes, quando este tiver cursado disciplinas equivalentes às integrantes do Programa.

Parágrafo 1 - Somente poderão ser consideradas para dispensa, disciplinas cursadas há menos de quatro anos da data de solicitação da dispensa.

Parágrafo 2 – Os(As) alunos(as) de doutorado que possuírem o título de mestre poderão obter dispensa dos créditos do mestrado a critério do colegiado.

CAPÍTULO IV - DA OBTENÇÃO DE GRAUS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Art. 25 - Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Ciências são:

- a) ter obtido no mínimo 20 (vinte) créditos, sendo 12 (doze) em matérias obrigatórias e 8 (oito) dentre as eletivas;
- b) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora;
- c) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.
- d) ter comprovado conhecimento de, no mínimo, nível básico em língua estrangeira junto a Coordenação do Programa

Art. 26 - Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Ciências são:

- a) ter obtido no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 24 (vinte e quatro) dentre as eletivas;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação e na pré-defesa de tese parcial;
- c) ter defendido uma tese original de pesquisa e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora;
- d) ter comprovado conhecimento de, no mínimo, nível intermediário em língua estrangeira junto a Coordenação do Programa;
- e) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 27 - A dissertação ou tese será encaminhada à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa, 21 (vinte e um) dias antes da data prevista para a defesa, em formato digital.

Parágrafo 1 - O parecer do(a) orientador(a) sobre a qualidade científica da dissertação de mestrado ou tese de doutorado é fator dominante para que a mesma tenha sua defesa perante banca examinadora autorizada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2 – O(A) candidato(a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu(sua) orientador(a).

Parágrafo 3 - Para ser considerada em condições de defesa, a tese de doutorado deverá ter originado algum trabalho, ao menos aceito, em qualquer um dos QUALIS internacionais da CAPES de interesse ao Programa.

Parágrafo 4 - Um exemplar da dissertação ou tese será encaminhado, pelo(a) estudante, a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 18 dias antes da



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



defesa.

Parágrafo 5 - Caso haja prorrogação do prazo de defesa em função do aguardo de publicação do artigo, e uma vez encerrado esse prazo, o(a) aluno(a) deverá entregar trabalho de tese concluído, estando a marcação da defesa no aguardo da publicação.

Parágrafo 6 – Será responsabilidade do orientador garantir que as cópias do trabalho sejam entregues aos membros da banca.

Art. 28 - A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada.

Parágrafo Único – O(A) estudante terá de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para a sua apresentação, após o que se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora iniciando-se a arguição pelo(s) membro(s) não pertencente(s) a unidade acadêmica.

Art. 29 - A Banca Examinadora será proposta pelo Colegiado, ouvido o(a) orientador(a).

Parágrafo 1 - A Banca Examinadora do Mestrado será composta por, pelo menos, três pesquisadores(as) doutores, devendo, pelo menos um(a) deles(as), não pertencer a unidade acadêmica e ao corpo docente do Programa.

Parágrafo 2 - A Banca Examinadora do Doutorado será composta por, pelo menos, cinco pesquisadores(as) doutores(as), devendo, pelo menos dois (duas) deles(as), não pertencer a unidade acadêmica e ao corpo docente do Programa, e, destes(as) dois (duas), ao menos um(a) deles(as) não pertencente ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3 - Deverão ser indicados necessariamente dois(as) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um(a) deles(as) não pertencente a unidade acadêmica.

Parágrafo 4 - No caso do(a) orientador(a) e o(a) co-orientador(a) fazerem parte da banca, eles(as) contarão como apenas um membro da banca.

Art. 30 - Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre o resultado e a possível menção a serem atribuídos ao(à) candidato(a), levando em conta no caso do Mestrado o domínio dos conceitos da área da dissertação, e no caso do doutorado além do domínio dos conceitos, a originalidade do trabalho e a importância da tese no desenvolvimento científico da área da mesma.

Parágrafo 1 - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado(a);
- b) aprovado(a) com louvor/
- c) aprovado(a) com restrições;
- d) reprovado(a).

Parágrafo 2 - A menção final do(a) candidato(a) será atribuída pela maioria dos(as) examinadores(as).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

INSTITUTO DE FÍSICA



Art. 31 - Em caso de aprovação sem restrições, o julgamento para adição da distinção “com louvor” será feito para a decisão levando em conta a qualidade da dissertação ou tese, a apresentação da dissertação ou tese e as respostas as arguições da banca.

Parágrafo 1 – A distinção “com louvor” só poderá ser outorgado, além do critério da banca, para o(a) estudante que apresentou a dissertação ou tese dentro do prazo de dois anos, no caso do mestrado, quatro anos, no caso do doutorado e cinco anos, no caso de do(a) candidato(a) ter feito doutorado sem ter defendido o mestrado ou doutorado direto. Adicionalmente, também é requerido, para candidatos(as), no caso de Mestrado, que tenham ao menos um artigo publicado ou com aceitação definitiva em periódico internacional classificado com JCR igual ou superior a 2,2 e, no caso do Doutorado, que tenham ao menos dois artigos publicados ou com aceitação definitiva em periódicos internacionais classificados com JCR igual ou superior a 2,2; além disso, é necessário que o(a) candidato(a) tenha obtido conceito A em todas as disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2 - Em caso de Aprovação com restrições, uma nova redação deverá ser apresentada, no prazo máximo de três meses, a uma comissão definida pelo Colegiado da Pós-Graduação, a qual julgará se as modificações sugeridas pela Banca Examinadora foram cumpridas e, em caso positivo, o(a) candidato(a) será Aprovado(a).

Art. 32 - Em caso de reprovação, a critério do colegiado, poderá ocorrer uma única reapresentação da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1 - Por reapresentação entende-se que o(a) candidato(a) cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior;

Parágrafo 2 - Para a reapresentação o(a) candidato(a) deverá realizar os trabalhos definidos pela Banca Examinadora que o(a) reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.

Parágrafo 3 - Caso não haja reapresentação o candidato será considerado desligado do Programa.

Art. 33 – A documentação necessária para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor(a) será expedida a requerimento do(a) ex-aluno(a), após ter este: (a) cumprido todas as exigências do Programa; (b) ter entregue à Coordenação um CD ou DVD contendo a versão definitiva da dissertação ou tese em arquivo de formato PDF, incluindo o parecer da banca e ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UFAL no mesmo arquivo e satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, com anuência do orientador e devolvido a chave da sala dos alunos da pós-graduação em que tiver ocupado mesa durante o período do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Parágrafo 1 - Ao entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, o aluno está concordando com a divulgação da mesma no site do Programa de Pós-Graduação em Física e quaisquer outros endereços eletrônicos à critério do Programa e da CAPES.

Parágrafo 2 - Em casos que o trabalho não possa ser divulgado imediatamente devido a envolvimento com patente ou outro motivo que exija confidencialidade temporária, será necessário a entrega um documento assinado pelo(a) ex-aluno(a) e orientador(a) justificando os motivos e fornecendo uma estimativa de quando o trabalho poderá ser divulgado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL e posterior homologação pelo(a) magnífico(a) reitor(a), revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 – Os(As) alunos(as) admitidos(as) em data anterior à data de entrada em vigor deste Regimento poderão ser por ele(a) normatizados, se assim optarem.

Art. 36 - Caberá ao Pleno de Pós-Graduação proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Programa às normas estabelecidas neste Regimento.

Maceió, 6 de dezembro de 2024.
Pleno do Programa de Pós-Graduação em Física.